



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Sexta-feira • 4 de Setembro de 2020 • Ano X • Nº 2387

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto Nº 109/2020, de 04 de setembro de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 109/2020, de 04 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Enfrentamento do COVID - 19, de flexibilizar o funcionamento dos comércios de forma geral, atendendo as necessidades da economia local, sem deixar de atender as necessidades de manutenção da saúde da comunidade;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



CONSIDERANDO o início de declínio na curva de incidência de casos de Corona Vírus em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, barracas de alimentos e demais atividades econômicas gastronômicas e de artesanato ambulante, obedecendo ao disposto nos anexos deste decreto, poderão voltar a funcionar. A Vigilância Sanitária Municipal, será responsável pela fiscalização no atendimento das condicionalidades de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura e Turismo será responsável pelo cadastramento e disponibilização do cadastro destes comerciantes, na região da Praia, para fins de fiscalização e controle;

Art. 3º - O descumprimento deste decreto por parte das instituições e estabelecimentos comerciais acarretará em multa diária de R\$ 200,00 e a continuidade do descumprimento poderá levar à cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 4º - Extingue-se o toque de recolher.

Art. 5º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, referidos neste decreto, fica estipulado das 08h às 22h.

Art. 6º - Ficam revogados os Artigos 5º, 9º e 11º do decreto nº 107 de 31 de agosto de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Setembro de 2020, com vigência de 15 dias, podendo ser

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



alterado neste período, de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 04 de setembro de 2020.

Francisco das Cruz
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Anexo I

PROTOCOLOS GERAL DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES E BARRACAS DE ALIMENTOS

Todos os estabelecimentos deverão atender aos seguintes critérios gerais:

1. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) tem atendimento prioritário;

2. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

Ao chegar ao estabelecimento, é recomendado aos clientes que se dirijam ao toailete para higienização das mãos. Em caso de falta do toailete ou pia para lavagem das mãos, deverá ser disponibilizado, pelo estabelecimento álcool gel 70%.

3. INSTALAÇÃO DE BARREIRAS/DEMARCAÇÃO

Deverão ser instaladas barreira física nos balcões de atendimento, além da demarcação do piso para que haja o distanciamento seguro entre os clientes e funcionários de balcão.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%

Deverá ser disponibilizado álcool 70% em pontos visíveis e estratégicos como entradas, mesas, aparadores, elevadores e balcões de atendimento.

5. UTILIZAÇÃO CARTÃO DE CREDITO/DEBITO - *Maquinas*

Canetas e máquina de cartão de crédito/débito higienizada a cada utilização.

6. INCIDÊNCIA DE HÓSPEDES SINTOMÁTICOS

As pessoas que no estabelecimento apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19, deverão ser encaminhados imediatamente à unidade de Saúde mais próxima. Nos

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



estabelecimentos da região da Praia, estas deverão ser encaminhadas para o Centro de Atendimento COVID, funcionando na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas.

7. HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES

Deverá ser aumentada a frequência e intensificação da limpeza e desinfecção das áreas comuns, sobretudo as mesas dos clientes, maçanetas, barras, corrimões e banheiros sociais.

8. ÁREAS DOS CLIENTES

Deverá ser reduzido o número de mesas e assentos como forma de diminuir o número de pessoas nestes locais, buscando guardar a distância mínima segura e recomendada de 1,5 m entre as pessoas e 2,5 m entre as mesas. Fica proibido pessoas consumindo de pé no estabelecimento ou frente aos balcões. Deve-se respeitar o limite de clientes de acordo com os assentos disponibilizados.

9. MATERIAL DE DESINFECÇÃO

Deverá ser utilizado para desinfecção dos ambientes apenas produtos referenciados, à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, com registro no MS e liberação da AVNISA.

10. UTENSÍLIOS

Pratos e copos deverão ser disponibilizados nas mesas apenas após a chegada do cliente. Talheres e guardanapos deverão ser embalados individualmente e separados.

Rotina mínima aplicada para os funcionários dos estabelecimentos:

- Todos os funcionários devem, obrigatoriamente, utilizar máscaras, devendo estas serem fornecidas pela empresa, juntamente a uma cartilha de utilização. As mesmas devem ser trocadas, pelo menos, a cada duas horas e a higienização ser realizada por profissionais treinados;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



- Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada para que seja feita, obrigatoriamente, uma higienização prévia das mãos. Além disto, recomendamos que os funcionários lavem as mãos pelo menos a cada 30 minutos ou sempre que necessário.
- Durante o desempenho das funções é vedada ao funcionário do estabelecimento a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido apenas o uso de pequenos acessórios.
- Todos os funcionários deverão ser treinados sobre os procedimentos adotados e atualizados periodicamente quando se dá a adoção de novas práticas e/ou o aprimoramento das existentes. Muitos destes procedimentos construídos com a contribuição da equipe, observados durante o desempenho de suas funções.
- Aferição da temperatura corporal obrigatória de todos os funcionários, na chegada ao serviço, antes mesmo de ter acesso aos clientes. Colaboradores com temperatura superior a 37,8°C ou sintomas de gripe deverão ser encaminhados imediatamente para o serviço de Saúde mais próximo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Anexo II

PROTÓCOLOS GERAL DE COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS E ARTESANATO

- Todos os comerciantes deverão ter seu cadastro realizado junto à Vigilância Sanitária Municipal. Para os ambulantes da região da Praia, esse cadastro deverá ser realizado junto à secretaria de Cultura e Turismo;
- O cadastro aqui referido deverá ser isento de cobrança de taxa;
- Durante a comercialização dos produtos, os ambulantes devem estar fazendo uso de máscaras e protetor facial. As máscaras deverão ser trocadas a cada duas horas ou sempre que estiverem úmidas.
- Os comerciantes devem utilizar álcool gel 70% para higienizar as mãos a cada atendimento;
- O cliente não poderá tocar o produto do comércio para escolher. Esse deverá ser exposto e manuseado apenas pelo comerciante até a entrega ao cliente.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

7